



## CAPÍTULO IV Das Votações

**Art. 25.** As votações serão aprovadas por maioria simples dos delegados presentes.

**Art. 26.** Durante o regime de votação, está vedada a manifestação para destaques e questões de ordem.

## CAPÍTULO V Das Disposições Gerais Seção I

### Da Comissão Organizadora

**Art. 27.** A Comissão Organizadora da Conferência será composta por delegados natos, sendo responsável pela organização e desenvolvimento das atividades da Conferência, e tem como atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - designar Relatores e Coordenadores;

III – disponibilizar aos participantes o Regulamento e o Regimento Interno;

IV – elaborar o Relatório Final da VI Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Parágrafo Único** – A Comissão Organizadora da Conferência, no desempenho de suas atribuições, contará com a assessoria técnica da Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 28.** A Comissão Organizadora estará sempre disponível para apoio à resolução de problemas na realização da Conferência.

**Art. 29.** A Comissão Organizadora é instância recursal máxima da Conferência para apreciação e deliberação dos recursos nos seguintes procedimentos:

I – credenciamento dos delegados;

II – votação das propostas dos Grupos de Trabalho e na sessão Plenária.

**Parágrafo Único** – Os recursos devem ser entregues à Comissão, por escrito, e devem estar devidamente identificados.

## Seção II Das Disposições Finais

**Art. 30.** Os resultados da Plenária da VI Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social serão encaminhados à Secretaria Municipal de Habitação até o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a sua realização e, posteriormente, divulgados à sociedade por meio do *site* da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, no Portal dos Conselhos <http://conselhos.sjp.pr.gov.br/conselho-gestor-do-fundo-municipal-de-habitacao-de-interesse-social/>

**Art. 31.** Qualquer manifestação pacífica sobre temas correlatos à Conferência será permitida.

**Parágrafo Único** – Não serão aceitos manifestações político-partidárias, religiosas, de caráter discriminatório, segregador ou xenófobo.

**Art. 32.** Serão fornecidos certificados a todos que realizarem o credenciamento e participarem dos Grupos de Trabalho mediante comprovação por lista de presença.

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

São José dos Pinhais, 11 de Maio de 2023

\* Regulamento aprovado por meio da Resolução nº 02/2022 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

## Resolução nº 021/2023 – CMAS/SJP

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 29 de 14 de junho de 1996;

Considerando a Resolução nº 20/2023 que convoca os Fóruns Preparatórios a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 08 de julho de 2023;

Considerando a deliberação do colegiado via grupo do CMAS no Whatsapp, em 18 e 19 de maio de 2023;

### RESOLVE:

**APROVAR** o Regulamento da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, anexo a esta resolução.

São José dos Pinhais, 22 de maio de 2023.

**Cleverson Luis Nogueira**

Conselheiro Presidente do CMAS





## REGULAMENTO DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E TEMÁRIO

**Art. 1º** A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, será realizada na modalidade presencial no dia 08 de julho de 2023, das 8h às 17h, na Câmara de Municipal de Vereadores de São José dos Pinhais, Rua Veríssimo Marques, 699 – Centro, e terá como tema: “**Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos**”.

**Art. 2º** A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais terá como objetivos:

**I - Avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;**

**II - Fortalecer a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política de Assistência Social;**

**III - Promover e qualificar a efetiva participação das Entidades, Organizações, Trabalhadores e Usuários na formulação e no controle das políticas públicas;**

**IV - Estimular a participação da sociedade no planejamento e acompanhamento do ciclo orçamentário referente à Assistência Social;**

**V - Debater sobre a importância dos Planos de Assistência Social e da Lei do SUAS para efetivação do Sistema Único de Assistência Social;**

**VI - Promover a articulação entre CMAS SJP e demais atores do Município voltados à Assistência Social;**

**VII - Eleger e homologar os representantes da Sociedade Civil para a gestão 2023 – 2025 do CMAS SJP;**

**VIII - Eleger e homologar o delegado para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social.**

**Art. 3º** A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais será organizada em 5 eixos:

**EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país.

**EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas.

**EIXO 3 - ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS?

**EIXO 4 - SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS.

**EIXO 5 - BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

### CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO DOS FÓRUMS PREPARATÓRIOS

**Art. 4º** Serão realizados 7 (sete) Fóruns Preparatórios descentralizados, na modalidade presencial, para os usuários, trabalhadores, entidades e representantes do governo, no âmbito dos equipamentos/unidades, abrangendo as Redes Ampliadas Regionais do Município de São José dos Pinhais, a fim de mobilização e orientação da comunidade, divididos em Regionais, sendo: Centro, Borda do Campo, Afonso Pena, São Marcos, Guatupê, Jardim Itália e Rio Pequeno.

Parágrafo único: Os Fóruns Preparatórios serão realizados nos meses de maio e junho de 2023, com divulgação à comunidade.

**Art. 5º** Para a organização dos Fóruns Preparatórios serão constituídas Comissões de Organização específica para cada Regional, com a participação de 02 (dois) representantes de cada equipamento diretamente envolvido, com o apoio de 01 (um) conselheiro indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A comissão de organização de cada Fórum Preparatório deverá contribuir com a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social na mobilização, articulação e divulgação da atividade no território;

§ 2º Os Fóruns Preparatórios terão duração de 04 (quatro) horas.



**Art. 6º** Os Fóruns Preparatórios serão planejados e organizados pelas suas respectivas Comissões de Organização e terão apoio de Assessoria Técnica de equipe própria ou contratada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de viabilizar e sistematizar a realização dos mesmos.

§1º O planejamento dos fóruns terá como base o tema geral e eixos norteadores segundo orientação do Conselho Nacional de Assistência Social;

§2º A Metodologia deverá garantir abordagem que possibilite a pluralidade de participação;

§3º Os materiais produzidos nos Fóruns Preparatórios serão utilizados como subsídio nos grupos temáticos da 14ª Conferência Municipal;

§4º Para cada eixo devem ser levantadas 2 (duas) propostas para o Município, 1 (uma) proposta para o Estado e 1 (uma) proposta para União, por Fórum Preparatório.

**Art. 7º** Nos Fóruns Preparatórios serão eleitos os delegados representantes da sociedade civil para a participação na 14ª Conferência Municipal.

§1º Ao final de cada Fórum Preparatório serão eleitos 3 (três) delegados titulares de cada segmento da sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades sociais), e de 03 (três) até 05 (cinco) delegados suplentes de cada segmento e 02 (dois) observadores;

§2º Dos representantes governamentais serão homologadas as indicações do Poder Executivo de 63 (sessenta e três) delegados titulares e seus respectivos delegados suplentes, de acordo com o art. 17 deste Regulamento.

**Art. 8º** Os Fóruns Preparatórios são direcionados a todos os interessados na Política de Assistência Social.

**Art. 9º** Os Fóruns Preparatórios serão realizados nas datas:

I - **Dia 30 de maio de 2023 – Regional Borda do Campo** – das 13h às 17h. Local: CRAS Affonso Celso - contempla as unidades CRAS Afonso Celso, Centro da Juventude, Abrigo I, Entidades Sociais e Redes de Proteção local;

II - **Dia 01 de junho de 2023 – Regional São Marcos** – das 13h às 17h. Local: CRAS Cyro Pellizzari 1 - contempla as unidades CRAS Cyro Pellizzari 1, Cyro Pellizzari 2, Entidades Sociais e Redes de Proteção local;

III - **Dia 06 de junho de 2023 – Regional Parque da Fonte** – das 13h às 17h. Local: CRAS Parque da Fonte - contempla as unidades CRAS Parque da Fonte, Entidades Sociais e Redes de Proteção local;

IV - **Dia 07 de junho de 2023 – Regional Centro** – das 13h às 17h. Local: Casa do Idoso - contempla as unidades CRAS Francisco Quirino, Abrigo III, Casa de Alice, Casa Verde, Guarda Mirim, CREAS, Serviço de Acolhimento, Centro POP, Entidades Sociais e Redes de Proteção local;

V - **Dia 12 de junho de 2023 – Regional Guatupê** – das 13h às 17h. Local: CRAS Helena Meister - contempla as unidades CRAS Helena Meister, CRAS da Juventude, Entidades Sociais e Redes de Proteção local;

VI - **Dia 13 de junho de 2023 – Regional Jardim Itália** – das 13h às 17h. Local CRAS José Zen - contempla as unidades CRAS José Zen, Abrigo II, Entidades Sociais e Redes de Proteção local;

VII - **Dia 15 de junho de 2023 – Regional Rio Pequeno** – das 13h às 17h. Local CRAS Miguel Haluch - contempla as unidades CRAS Miguel Haluch, CRAS Alcidio Zaniolo, Entidades Sociais e Redes de Proteção local;

Parágrafo Único: As unidades da Assistência Social com abrangência municipal de atendimento serão convidadas para participação dos Fóruns Preparatórios, cabendo às coordenações a organização para participação das equipes em cada território de atendimento. Os demais serviços públicos presentes no município, como saúde, educação, segurança, entre outros, caberá à comissão de organização dos fóruns juntamente com o colegiado do CMAS a articulação e mobilização para participação.

### **CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA**

**Art. 10.** A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais e, na sua ausência, por sua Vice-Presidente ou por representante indicado pelo Conselho.

**Art. 11.** O desenvolvimento dos trabalhos da 14ª Conferência Municipal compreenderá:

**I - Abertura oficial da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais;**

**II - Leitura e aprovação do Regimento Interno pelos Delegados presentes;**

**III - Palestra Magna sobre o tema geral;**



#### **IV - Reuniões dos grupos dos Eixos Temáticos;**

**V -** Eleição e homologação do Delegado para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social;

**VI -** Eleição e homologação dos Representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS, gestão 2023-2025;

**VII -** Plenária Final.

Parágrafo Único: O Regimento Interno será disponibilizado previamente no Portal dos Conselhos disponível em: <http://tiny.cc/conferenciacmas>, para consulta, leitura e manifestações via formulário específico.

**Art. 12.** Nos grupos de trabalho dos Eixos Temáticos da 14ª Conferência Municipal serão apreciadas as deliberações oriundas dos Fóruns Preparatórios, não serão apresentadas novas propostas, podendo apenas ser reformuladas e complementadas para melhor compreensão, sem modificar seu teor original.

#### **CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA**

**Art. 13.** A organização da 14ª Conferência Municipal estará a cargo da Comissão Organizadora, escolhida pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e contará com a seguinte estrutura:

I - Comissão Organizadora;

II - Secretaria Executiva do Conselho;

III - Assessoria Técnica contratada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 14.** A Comissão Organizadora e a Secretaria Executiva terão as seguintes atribuições:

I - Organizar a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais;

II - Elaborar a proposta do Regulamento e Regimento Interno da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

III - Preparar e acompanhar a operacionalização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - Acompanhar a realização e resultados dos Fóruns Preparatórios e da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

V - Elaborar a programação do evento;

VI - Aprovar os documentos e os textos de apoio para subsidiar a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

VII - Definir metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupo;

VIII - Encaminhar os procedimentos para divulgação e cobertura documental, elaborando material de divulgação do evento;

IX - Orientar as comissões dos Fóruns Preparatórios;

X - Distribuir os participantes dentro dos grupos de trabalho;

XI - Indicar e convidar os conferencistas;

XII - Propor critérios de definição do número de delegados no município;

XIII - Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;

XIV - Convidar as autoridades;

XV - Estimular a participação da sociedade civil;

XVI - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Assessoria Técnica contratada;

XVII - Apoiar na consolidação dos relatórios parciais e finais.

**Art. 15.** Para a operacionalização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, poderão contribuir na organização do evento, a critério da Comissão Organizadora: conselheiros, entidades, organizações, trabalhadores, usuários e funcionários públicos das Secretarias Municipais.

**Art. 16.** À Assessoria Técnica, competem as atribuições:

**I - Prestar assessoria técnica em todas as etapas dos Fóruns e Conferência;**

II - Indicar os palestrantes e debatedores dos temas a serem tratados;

III - Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar a Conferência;

**IV - Coordenar a plenária final e a eleição do delegado para a Conferência Estadual;**

**V - Realizar a eleição dos novos membros do Conselho Municipal da Assistência Social;**

VI - Sistematizar as deliberações aprovadas na 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

VII - Participar dos fóruns preparatórios, da plenária e realizar a sistematização das propostas que integrarão o Relatório Final;

VIII - Consolidar o Relatório Final da 14ª Conferência que deverá conter:

a) Introdução com descrição sintética do processo da realização da Conferência Municipal;

b) Dados gerais da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;



- c) Síntese do processo de mobilização do município para a participação popular;
- d) Sistematização das propostas do Município;
- e) Relação dos delegados titulares e suplentes para a XIV Conferência Estadual da Assistência Social, com a ficha de inscrição de cada um.

## CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES

**Art. 17.** Participarão da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais as pessoas inscritas na condição de:

I - Delegados natos – 24 (vinte e quatro), sendo eles os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

II - Delegados Titulares – 126 (cento e vinte e seis), sendo assim distribuídos:

a) 63 (sessenta e três) representantes da sociedade civil;

b) 63 (sessenta e três) representantes governamentais;

III – Observadores – 14 (quatorze), sendo prioritária a participação do segmento de usuários;

IV - Convidados – pessoas interessadas e envolvidas na área de assistência social.

§1º A distribuição das vagas para delegados se dará conforme o quadro a seguir:

<b>GOVERNAMENTAIS/SECRETARIA MUNICIPAIS</b>	<b>Nº. Delegados</b>
Secretaria Municipal de Assistência Social	16
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	3
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	2
Secretaria Municipal de Cultura	4
Secretaria Municipal de Educação	6
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3
Secretaria Municipal de Finanças	2
Secretaria Municipal de Governo	2
Secretaria Municipal de Habitação	4
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	2
Secretaria Municipal de Saúde	6
Secretaria Municipal de Segurança	3
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	6
Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte e Trânsito	2
<b>Total Delegados Governamentais</b>	<b>63</b>
<b>SOCIEDADE CIVIL/SEGMENTOS</b>	<b>Nº. Delegados</b>
Classe Trabalhadora Organizada	21
Representantes de Entidades Socioassistenciais	21
Usuários da Assistência Social	21
<b>Total Delegados da Sociedade Civil</b>	<b>63</b>

**Art. 18.** É assegurado a todos os presentes na 14ª Conferência Municipal de Assistência Social o direito à voz e somente aos 150 (cento e cinquenta) delegados o direito a voto.

§1º Todos os presentes terão direito a se manifestar durante o processo de aprovação do Regimento Interno, debate após palestra magna, realização dos grupos de trabalho e plenária final da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais;

§2º Os delegados serão identificados por crachá fornecido pela comissão organizadora. Na hipótese de extravio não será fornecida 2ª via.

§3º Não serão credenciados como delegados pessoas que não foram escolhidas e referendadas no Fórum Preparatório;

§4º Caso o delegado eleito não possa participar no dia da Conferência deve informar o quanto antes à Secretaria Executiva para que o suplente seja convocado.

**Art. 19.** O credenciamento dos delegados e dos participantes far-se-á junto à secretaria do evento no dia 08 de julho de 2023, a partir das 07h30min até o início da leitura do regimento interno.

## CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CMAS – GESTÃO 2023-2025

**Art. 20.** Somente poderão participar do processo de escolha as entidades socioassistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, até 30 de abril de 2023.

Parágrafo Único – Serão votadas as entidades e não seus representantes.



**Art. 21.** A eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil será realizada no dia 08 de julho de 2023, em momento próprio, durante a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

**Art. 22.** Atendendo aos critérios estabelecidos na Lei nº 29/1996 quanto à composição dos conselheiros representantes da sociedade civil, serão eleitos:

I - 04 (quatro) representantes de Entidades Socioassistenciais devidamente registrada no CMAS, sendo:

01 (um) representante das instituições que prestam atendimento à família;

01 (um) representante das instituições que prestam atendimento à pessoa idosa;

01 (um) representante das instituições de atendimento à criança e ao adolescente;

01 (um) representante das instituições de atendimento à pessoa com deficiência.

II - 01 (um) representante dos Usuários dos serviços de Assistência Social;

III - 01 (um) representante de Classe Trabalhadora Organizada.

**Art. 23.** Para fins de candidatura, entende-se como:

I – Usuários – Conforme resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015:

“Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.”

II – Entidades Sociais – Conforme Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei; e,

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

III – Representantes de Classe Trabalhadora – Conforme Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015. “Todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS.” (Art. 1º) deve:

a) Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

b) Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

c) Propor a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

d) Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;

e) Ser organizada em forma de fórum nacional, fóruns regional, estadual e municipal de trabalhadores;

f) Não ser de representação patronal ou empresarial.

**Art. 24.** A assembleia de eleição não obedecerá a quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

§ 1º Os representantes dos usuários poderão votar em até 02 (dois) representantes no seu segmento;

§ 2º Os representantes das entidades socioassistenciais poderão votar em até 02 (duas) entidades;



§ 3º Os representantes da classe trabalhadora poderão votar em até 02 (duas) entidades de seu segmento.

§ 4º Em caso de empate em algum dos segmentos, será realizado sorteio.

§ 5º Os representantes dos segmentos que não forem eleitos, permanecerão listados por ordem decrescente de votos e serão chamados a compor o Conselho no caso de vacância, dentro desta ordem.

**Art. 25.** O resultado do processo de escolha dos representantes eleitos da Sociedade Civil será homologado na 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

## **CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A XIV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 26.** A XIV Conferência Estadual de Assistência Social acontecerá no município de Cascavel, de 03 a 05 de outubro de 2023, e a distribuição de vagas para processo de eleição dos delegados será divulgada posteriormente, após a definição do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-PR.

## **CAPÍTULO IX – DAS DESPESAS**

**Art. 27.** As despesas com a realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais correrão por conta do Governo Municipal.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal, com recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social.

São José dos Pinhais, 19 de maio de 2023.

Comissão Organizadora.

## **Parecer nº 025/2023 – CME/SJP**

Aprovado em: 27/04/2023

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais e a Sra. Elaine Becker, mãe da criança C.L.B.B..

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
050/2023	27/04/2023	30/03/2023	025/2023
Interessado: Elaine Becker			
Assunto: Autorização para que a criança C.L.B.B. matriculado no período Integral - Infantil III do Centro Municipal de Educação Infantil Mari Silva possa frequentar o CMEI somente o período da manhã.			
Relatores: Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheira Marilza Apª Pereira Teixeira e Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva			

### **I – Histórico**

O Conselho Municipal de Educação de SJP recebeu no dia 17 de fevereiro de 2023 a senhora Elaine Becker protocolou a solicitação de que o filho C.L.B.B. matriculado no período Integral - Infantil III do Centro Municipal de Educação Infantil Mari Silva possa frequentar o CMEI somente o período da manhã, porque trabalha Secretaria do Meio Ambiente/Departamento de Serviço Funerário das 06h00 às 12h00 podendo ficar com a criança no período da tarde.

A mãe protocolou os seguintes documentos para análise:

- Solicitação da mãe;
- Declaração Funcional;
- Certidão de Nascimento;
- Declaração de Matrícula;
- Autorização de Compartilhamento de documentos ao CME/SJP

### **II – Fundamentação da matéria**

O processo trata da solicitação da mãe de que o filho C.L.B.B. matriculado no período Integral - Infantil III do Centro Municipal de Educação Infantil Mari Silva possa frequentar o CMEI somente o período da manhã, porque trabalha Secretaria do Meio Ambiente/Departamento de Serviço Funerário das 06h00 as 12h00 podendo ficar com a criança no período da tarde.

Em análise na Câmara de Educação Infantil, as normativas vigentes e os documentos protocolados pela família e:

Considerando que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao